



Lei Municipal nº 2.253 /2014.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.888, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

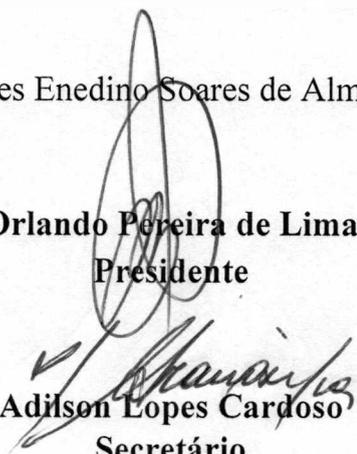
Art. 1º O §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.888/2007 que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A remuneração do conselheiro tutelar será de 108 (cento e oito) UPVs.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 11 de dezembro de 2014.

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.253 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de Dezembro de 2014.


Helio Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora